

**- SOBRE AS CLÁUSULAS QUE ESTÃO ESPECIFICADAS NO ACT 2022/2024:**

**1. Vigência e Data base:**

1. Manter a data base em 01/05;
2. Ajustar a vigência para 2024/2026, 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, inclusive as cláusulas de natureza econômica;

**2. Abrangência:**

1. Aplicável a todos empregados da Equatorial Goiás, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive categorias diferenciadas (exceto os ocupantes do cargo de Engenheiro), no Estado de Goiás;
2. Não incluir o parágrafo único previsto no atual ACT 2022/2024;

**3. Reposição Salarial:**

1. Garantir a aplicação de **100% do INPC do período** (mai/2023 à abr/2024), com retroatividade à maio/2024;
2. A aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de maio de 2024, sobre os salários vigentes em 30/04/2024;
3. Garantia do reajuste nos salários para data base de 01/05/2025, considerando 100% do INPC acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025), destacando que a aplicação do reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 30/04/2025;
4. Exclusão dos ocupantes dos cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Assessor e Executivo;
5. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente e sobre a verba "Migração PCR".

**4. Piso Salarial:** a) Não incluir a cláusula no ACT 2024/2026;

**5. Auxílio Alimentação Mensal:**

1. Reajustar o valor do benefício com base em **100% do INPC** do período (mai/2023 à abr/2024), com retroatividade à maio/2024;
2. Ajustar o valor da contrapartida do empregado, de acordo com a faixa salarial (conforme tabela abaixo) para **R\$ 1, R\$30 e R\$ 90**;
3. Incluir que o colaborador pode optar entre VA e VR, nos percentuais disponibilizados através do Portal de Serviços;
4. Assegurar o pagamento do VA em caso de férias e licença maternidade. No caso de afastamento por aux. doença comum ou aux. doença acidentário, o pagamento do VA será realizado apenas durante o período de complementação salarial;
5. Garantir o reajuste no valor do benefício e nas faixas salariais, na data base de 01/05/2025, considerando **100% do INPC** acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025);
6. Equiparar o valor do benefício para os eletricitistas.

**Nova tabela com os valores da contrapartida do auxílio:**

<b>FAIXAS</b>	<b>FAIXA SALÁRIO NOMINAL</b>	<b>DESCONTO</b>
1.	Até R\$ 4.182,07	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.182,08 a R\$ 7.125,03	R\$ 30,00

3.	Acima de R\$ 7.125,03	R\$ 90,00
----	-----------------------	-----------

#### 6. Auxílio Alimentação Natal:

1. Reajustar o valor do benefício com base em **100% do INPC** do período (mai/2023 à abr/2024);
2. Sem a contrapartida do colaborador;
3. Benefício pago aos empregados admitidos até 31/10/2024 e 31/10/2025, creditado no formato de alimentação;
4. Parcela única no mês de dezembro do ano de 2024 e 2025, creditado no formato de alimentação;
5. Não será concedido em caso de suspensão do contrato de trabalho (auxílio-doença e auxílio - acidente), mas em caso de interrupção será concedido normalmente, no caso das férias e licença maternidade;
6. Garantir o reajuste no valor do benefício, na data base de 01/05/2025, considerando **100% do INPC** acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025);
7. Equiparar o valor do benefício para os eletricitistas.

#### 7. PLR (2024 e 2025):

1. Adequar o programa de participação nos lucros ou resultados ao modelo do Grupo Equatorial, **mantendo** os múltiplos de salários praticados atualmente;
2. Para os eletricitistas, serão ampliados os múltiplos de salários para equiparar até 1,4 (PLR 2024 e PLR 2025). Do mesmo modo, serão ampliados os múltiplos de salários dos dirigentes sindicais cedidos para até 1,4 (PLR 2024 e PLR 2025);
3. Assegurar a PLR apenas para os colaboradores que assinaram o termo de migração PCR;
4. Aos dirigentes sindicais cedidos, será observada a nota da presidência (nos termos da redação que segue no documento anexo);
5. Incluir uma bonificação adicional em até 0,50 múltiplo de salário nominal. A empresa definirá o indicador que irá habilitar o pagamento da bonificação adicional;

#### 8. Auxílio Creche ou Babá:

1. Reajustar o valor do benefício com base em **100% do INPC** do período (mai/2023 à abr/2024), retroativo a 01/05/2024;
2. Manter o auxílio creche ou babá apenas para os beneficiários dos colaboradores que já recebem e estão cadastrados e não permitindo novos entrantes;
3. O benefício será concedido apenas e exclusivamente em formato de reembolso. O pagamento deste benefício está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado do comprovante de pagamento da creche/pré-escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS;
4. O empregado não pode receber este benefício de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, com o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e auxílio educação, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.
5. Garantir o reajuste no valor do benefício para data base de **01/05/2025**, considerando a aplicação de **100% do INPC** acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025);
6. **Para os eletricitistas, o valor do benefício será equiparado ao praticado para os demais colaboradores;**
7. De forma excepcional, exclusivamente para os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários) no percentual de 50% do valor previsto no caput,

devido à ausência de apresentação da documentação necessária, será mantido o pagamento na mesma proporção até janeiro de 2025. A partir de fevereiro de 2025, esta exceção fica definitivamente extinta.

#### 9. Auxílio Educação:

1. Reajustar o valor do benefício com base em **100% do INPC** do período (mai/2023 à abr/2024), retroativo a 01/05/2024;
2. Manter o auxílio educação apenas para os beneficiários dos colaboradores que já recebem e estão cadastrados e não permitindo novos entrantes;
3. O benefício será concedido apenas e exclusivamente em formato de reembolso. O pagamento deste benefício está condicionado ao encaminhamento, pelo empregado do comprovante de pagamento da mensalidade escolar ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS;
4. O empregado não pode receber este benefício de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, com o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e auxílio educação, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.
5. **Para os eletricitistas, o valor do benefício será equiparado ao praticado para os demais colaboradores;**
6. De forma excepcional, exclusivamente para os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, que já estiverem recebendo o auxílio educação referente aos filhos (beneficiários) no percentual de 50% do valor previsto no caput, devido à ausência de apresentação da documentação necessária, será mantido o pagamento na mesma proporção até janeiro de 2025. A partir de fevereiro de 2025, esta exceção fica definitivamente extinta.
7. Excepcionalmente, os empregados cujos beneficiários, até a data de assinatura do acordo, estiverem recebendo o Auxílio Creche/Babá, também terão direito a requerer o benefício Auxílio Educação, após completar a idade máxima prevista no auxílio creche/babá, desde que preenchidos os demais requisitos nela estabelecidos.

10. **Plano de Saúde:** a) Manter o plano de saúde nos termos praticados atualmente, fazendo uma adequação na tabela de participação dos empregados para trazer mais clareza sobre os valores; b) **Incluir um parágrafo na cláusula para registrar que a Empresa está conduzindo um estudo detalhado do Plano de Saúde vigente e apresentará a proposta ao Sindicato para acordo dos novos termos.**

#### 11. Auxílio aos pais de filhos portadores de necessidades especiais:

1. Manter o valor do benefício;
2. Manter o benefício apenas para os beneficiários dos colaboradores que já recebem e estão cadastrados e não permitindo novos entrantes (beneficiários);
3. Não será necessária apresentação de comprovantes de despesas;
4. O pagamento do auxílio aos pais de filhos portadores de necessidades especiais está condicionado ao encaminhamento, pelo empregado, do laudo médico expedido por especialista e aprovação pelo médico da Empresa;
5. O empregado pode receber este benefício de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, com o auxílio educacional ou auxílio mais educação ou auxílio creche/pré-escola ou auxílio educação, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.
6. O empregado que tiver cônjuge ou companheiro(a) na Equatorial Goiás ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício previsto de forma cumulativa.

12. **Assistência Funeral:** a) Retirar a cláusula do acordo; b) inserir na cláusula de seguro de vida que a empresa concederá o auxílio funeral através da apólice do seguro de vida ao empregado e dependentes legais; (nos termos da redação que segue no documento anexo);
13. **Seguro de Vida:** a) alterar a redação da cláusula para não especificar os valores; b) conceder para empregados e dependentes legais; (nos termos da redação que segue no documento anexo);
14. **Adiantamento de décimo terceiro salário:** a) Adequar a redação, conforme a legislação;
15. **Empréstimo de férias:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
16. **Licença Maternidade:** a) Manutenção do prazo de 180 dias; b) Incluir um parágrafo na cláusula assegurando o prazo de 180 dias para os casos de licença maternidade por adoção;
17. **Licença Maternidade Por Adoção:** a) Retirar a cláusula do acordo; b) Inserir o aumento do prazo da licença maternidade por adoção para 180 dias, na cláusula da licença maternidade;
18. **Licença Paternidade:** a) Manter o prazo previsto no ACT 2022/2024 (concessão de 20 dias);
19. **Compensação especial de horas:** a) Retirar o anexo e trazer as regras do banco de horas para uma cláusula do ACT; b) Ampliar o banco de horas para 120 dias, com fechamento nos meses de novembro e maio; c) Possibilidade de desconto das horas negativas que não forem compensadas no período d) Ficam excluídos do controle de frequência os colaboradores que exercem a função de Assessor e Advogado, independente da nomenclatura do cargo;
20. **Compensação de Feriados Nacionais:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
21. **Flexibilização da Jornada:**
  1. Alterar a nomenclatura da cláusula para “Jornada de Trabalho”;
  2. Jornada administrativa de 8h diárias, de segunda à sexta, 08h às 12h e 14h às 18h, com 2h de intervalo;
  3. Incluir parágrafo permitindo o registro eletrônico, nos termos da Portaria MTP 671/2021 (nos termos da redação que segue no documento anexo);
  4. Incluir a tolerância de 15min na entrada e saída, limitado a 30min no dia, nos termos abaixo:

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
<b>Não Gera Hora Extra</b>	7:45 as 7:59	13:45 as 13:59	12:01 as 12:15	18:01 as 18:15
<b>Não Gera Desconto</b>	8:01 as 8:15	14:01 as 14:15	11:45 as 11:59	17:45 as 17:59
<b>NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.</b>				

**22. Remuneração por Serviços Extraordinários:**

1. Manutenção da redação, nos termos do ACT 2022/2024;
2. Incluir a redação em um novo parágrafo dentro da cláusula de Jornada de trabalho;

23. **Readaptação profissional:** a) Manter as regras e condições previstas, nos termos do ACT 2022/2024;

24. **Prevenção de doenças:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;

25. **Licença para acompanhamento:** a) **Garantida conforme termos da legislação;**

26. **Desconto de multas:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;

27. **Prêmio Aposentadoria:**

1. Manter aos que adquirirem o direito em 2024 e 2025;
2. Esta cláusula terá validade até 31/12/2025, ficando definitivamente extinta a partir desta data;

28. **Complementação de salários de empregados em Auxílio-doença:**

1. Alterar o título da cláusula para “Complementação de salários de empregados afastados”;
2. Alterar a redação da cláusula para constar a complementação salarial ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), pelo prazo de até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da Empresa de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração;
3. Manutenção das regras do ACT vigentes para os colaboradores que já se encontram afastados até completar 24 meses ou até receber alta médica, o que ocorrer primeiro;
4. Incluir um parágrafo com as regras e condições previstas para a complementação salarial de empregados afastados por acidente de trabalho.

29. **Complementação de Salários de Empregados afastados por Acidente de Trabalho:**

1. Alterar a redação da cláusula para constar que a complementação salarial ao empregado em gozo de auxílio-doença acidentário, será até enquanto durar o afastamento;
2. Retirar esta cláusula e incluir as regras e condições em um parágrafo na cláusula de “Complementação de salários de empregados afastados”.

30. **Homologação de termo de rescisão de contrato de trabalho:** a) **Manter a homologação no sindicato, incluindo que será permitida a realização no formato online; MANTER A REDAÇÃO DO ACT**

31. **Política de Relações Sindicais (Dirigentes Sindicais):** a) Ajustar a redação da cláusula para conceder a liberação (cessão) de até 6 (seis) dirigentes sindicais ao Sindicato;

32. **Grupo de Trabalho:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;

33. **Abono compensatório extraordinário:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;

**- CLÁUSULAS NOVAS PROPOSTAS PELA EMPRESA:**

1. **Adiantamento Quinzenal:** a) Incluir a nova cláusula para possibilitar o adiantamento de 30% do salário base no 15º dia do mês, mediante opção do empregado;

2. **Data do pagamento:** a) Incluir a nova cláusula para constar no ACT que a data de pagamento será até o dia 30, no mesmo formato das demais empresas do Grupo;
3. **Adicional de insalubridade:** a) Incluir a nova cláusula para constar no ACT as condições e regras previstas na legislação;
4. **Foro:** a) Incluir a nova cláusula, por formalidade, que as controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal (nos termos da redação que segue no documento anexo);

5. **Auxílio Educacional:**

1. Benefício mensal no valor de até R\$ 608,24;
2. Para empregados que possuem filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias;
3. O benefício será concedido apenas e exclusivamente em formato de reembolso. O pagamento deste benefício está condicionado ao encaminhamento, pelo empregado do comprovante de pagamento da mensalidade escolar ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS;
4. O empregado não pode receber este benefício de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, com o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e auxílio educação, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.
5. Para filhos com deficiência, não há limitação de idade;
6. Garantir o reajuste no valor do benefício para data base de **01/05/2025**, considerando a aplicação de **100% do INPC** acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025);
7. O empregado que tiver cônjuge ou companheiro(a) na Equatorial Goiás ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício previsto de forma cumulativa.

6. **Auxílio Mais Educação:**

1. Benefício mensal no valor de até R\$ 456,22;
2. **Para empregados que possuem filhos na faixa etária de 06 anos a 15 anos, 11 meses e 29 dias;**
3. O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS;
4. O empregado não pode receber este benefício de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, com o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e auxílio educação, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.
5. Garantir o reajuste no valor do benefício para data base de **01/05/2025**, considerando a aplicação de **100% do INPC** acumulado do período (01/05/2024 a 30/04/2025);
6. O empregado que tiver cônjuge ou companheiro(a) na Equatorial Goiás ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício previsto de forma cumulativa.

7. **Adicional de periculosidade:** a) Incluir a cláusula nos termos da legislação, resguardando os direitos já adquiridos por decisão judicial.

8. **Auxílio Alimentação Extra:** a) De forma excepcional, a Empresa concederá o Vale alimentação Extra, no cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.620,00, a ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 810,00. A primeira será concedida ao empregados que estiverem ativos na data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, com crédito feito até o mês subsequente à assinatura do ACT. A segunda parcela será creditada no mês de maio de 2025, aos empregados ativos, admitidos até 30/04/2025.

**- CLÁUSULAS NOVAS PROPOSTAS PELO SINDICATO:**

1. **Abono Transporte COI:** a) A empresa se comprometeu a avaliar a possibilidade de concessão do benefício;
2. **Abono Transporte:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
3. **Vale Cultura:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
4. **Abono FAE (Formação Além do Exigido):** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
5. **Abono Férias:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
6. **Ajuda de custo para viagens:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
7. **Isonomia:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
8. **Política de recursos humanos:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
9. **Transferências:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
10. **Home office:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
11. **Folga mensal:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
12. **Gratificação:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
13. **Ajuda de custo entorno Brasília:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
14. **Sistema S:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
15. **Segurança:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
16. **Dupla Função:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
17. **Plano de Previdência:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
18. **Short Friday:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
19. **Jornada COI:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
20. **Adicional de penosidade:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
21. **Adicional Noturno:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;

22. **Dia do aniversário:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;
23. **Mensalidade Sindical:** a) A Empresa se compromete a propor uma sugestão de redação para a cláusula em comum acordo com o sindicato, de modo que esteja em conformidade legal, inclusive nos termos da LGPD;
24. **Multa por descumprimento do acordo:** a) Não incluir a cláusula para o ACT 2024/2026;